



**RESOLUÇÃO GMECT Nº 003/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021**

*Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal Efetivo e Designado das Escolas Municipais, Creches e Centros de Educação Infantil Municipal para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.*

**A GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a legislação vigente e considerando a necessidade de definir procedimentos para **organização do quadro de pessoal efetivos e designados** para assegurar o atendimento, demanda existente e o funcionamento regular das instituições de ensino para o exercício de função pública, na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2021.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Compete à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Coromandel/MG, aos Diretores e Coordenadores das Escolas, Creches e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e instruções complementares.

**Art. 2º** - Cabe à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Coromandel organizar, juntamente com os Diretores e Coordenadores das Escolas, Creches e Centros de Educação Infantil Municipais, o quadro de pessoal de cada Instituição para o ano de 2021.



**Parágrafo Único** - Em conformidade com a **legislação vigente** os ocupantes das funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica e Supervisor Pedagógico podem ser convocados para o Regime Presencial, pela direção, conforme necessidade da instituição ou em Regime de Teletrabalho, e para as funções de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, a carga horária deverá ser cumprida em Regime Presencial.

**Art. 3º** - Às Escolas, às Creches Municipais e aos Centros de Educação Infantil, cabe a responsabilidade de entregar o Quadro de Turmas, alunos matriculados, para que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Coromandel proceda à distribuição dos respectivos servidores efetivos.

## **CAPÍTULO II**

### **ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA**

**Art. 4º** - Conforme dispõe a Lei nº 060, de 29 de setembro de 2005, a carga horária semanal de trabalho, correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica, totaliza uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas.

**§1º** - O professor detentor de dois cargos na Rede Municipal de Educação, deverá cumprir a carga horária destinada à Reunião Pedagógica (Módulo II), referente à ambos os cargos.

**§2º**- O professor que tem um cargo na Rede Municipal de Educação e complementa a carga horária em escolas distintas, deverá cumprir a carga horária



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo**  
**Administração 2021/2024**

---

destinada à Reunião Pedagógica (Módulo II) de forma alternada, uma semana em cada escola.

**Art. 5º** - As turmas e aulas serão atribuídas, primeiramente, aos servidores detentores de cargo efetivo, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 6º** - Na escola onde há servidor em ajustamento funcional, o diretor ou coordenador deverá:

I - Definir, juntamente com a **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo** de Coromandel e o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da instituição, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor;

II - Encaminhar à **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo** o nome do servidor em Ajustamento Funcional, com indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele.

III - O servidor em ajustamento funcional passará anualmente para avaliação, pelo médico oficial do Município de Coromandel.

**Art. 7º** - A Educação Física é componente curricular obrigatório para toda a Educação Básica, sendo facultativo ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

**§1º** - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado, e na falta deste, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo práticas



socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma.

**§2º** - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a Educação Física constará da proposta curricular com 2 (duas) horas/aulas semanais;

**§3º** - Na Educação Infantil, nas turmas da Pré-escola de 04 e 05 anos, constará de 02(duas) horas/aula semanal, a ser ministrada conforme o Campo de Experiência: Corpo, Gestos e Movimentos. Essa aula será ministrada pelo professor habilitado na área de Educação Física, na falta desse profissional, as aulas serão ministradas pelo próprio Regente de Turma.

**Art. 8º** - A distribuição de aulas entre os servidores efetivos deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se sucessivamente:

I - O componente curricular do cargo;

II - Outro componente curricular constante da titulação do cargo;

III - Outro componente curricular para o qual o Professor possua habilitação específica;

IV - A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente pela comissão responsável pelo processo na escola, conforme disposto na Lei complementar Nº 060 de 2005. Na falta desta comissão será realizada pelo superior hierárquico imediato do servidor ou pela Secretária Municipal da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**§1º** - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:



I - maior tempo de serviço na escola;

II- maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III - idade maior.

§ 2º - O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §1º é o tempo de serviço na Rede Municipal de Educação, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

**Art. 9-** O servidor detentor de outro cargo, emprego ou função pública ou que receba proventos, deverá prestar declaração em formulário próprio, no ato da designação, para verificação de licitude de acúmulo de cargos, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

**Art. 10 -** O Ensino Religioso, de matrícula facultativa para o aluno, será oferecido em todos os anos do Ensino Fundamental Regular e constará da Proposta Curricular da escola com carga horária de 01(uma) hora/aula semanal, onde deverá ser trabalhada em conformidade com objetivos e habilidades contemplados no Currículo Referencial de Minas Gerais.

**Parágrafo único** - Durante o período que durar o Ensino Remoto, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o Ensino Religioso será ofertado pelo professor regente da turma.

**Art. 11 -** Ao professor efetivo excedente, que não tenha assumido turma ou a regência de aulas, poderão ser atribuídas aulas de Ensino Religioso, desde que atenda aos critérios mínimos de habilitação e escolaridade estabelecidos na Resolução N° 001/2021, de 26 de janeiro de 2021.



**Parágrafo único** - Ocorrendo empate na aplicação do disposto do *caput* deste artigo será dada preferência aos servidores, conforme parâmetros dos incisos I, II e III do artigo 8º desta resolução.

**Art. 12** - As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o limite de 18 (dezoito) semanais, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com remuneração adicional.

**Parágrafo único** - A carga horária do professor regente de aula que exceda 18 (dezoito) horas semanais deve ser computada como exigência curricular.

**Art. 13** - A extensão de carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica efetivo, regente de aulas, poderá ser acrescida de até 14 (quatorze) horas-aula, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado na escola onde está em exercício, devendo todo o processo ser registrado em ata.

**§1º** -É vedado acréscimo de carga horária (extensão de carga horária) para servidores ocupantes na função de vice-direção.

**§2º** É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo.

**Art.14** - A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica, regente de aulas, a cada ano letivo e cessará, imediatamente, quando ocorrer:

I - desistência do servidor;

II - redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;



III - retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

IV - movimentação do professor;

V - resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica.

**Parágrafo único** - A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

**Art. 15** - O professor a quem não for atribuída turma, função de professor para Ensino do Uso da Biblioteca ou de professor para substituição eventual de docente, ou regência de aulas, será remanejado para outra escola, conforme parâmetros do artigo 8º desta resolução.

**Art. 16** - Compete à **Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo** de Coromandel/MG, remanejar de ofício o servidor excedente, para onde haja vaga no na impossibilidade de seu aproveitamento na própria instituição escolar.

**Art. 17** - A função de professor para o ensino do uso da biblioteca e de professor eventual será oferecida ao professor efetivo, na forma de **rodízio**, por tempo de serviço na própria Escola, no retorno das aulas presenciais ou ensino híbrido.

I - Ao professor eventual serão designadas as atribuições:

- a) Substituir professores com atestados médicos até o prazo de 15(quinze) dias;
- b) Colaborar com a supervisão pedagógica nas atividades de reforço a alunos;



- c) Participar no desenvolvimento dos projetos da Escola;
- d) Desenvolver atividades de intervenção pedagógica.

II - Ao Professor para o Ensino de Uso da Biblioteca serão designadas as atribuições:

- a) Ministras aulas de valorização da leitura, colaborando com a supervisão pedagógica nas atividades de reforço dos alunos;
- b) Substituir atestados médicos de professores de até 15(quinze) dias, somente quando o professor eventual já estiver substituindo outro professor;
- c) Desenvolver Projetos de Incentivo à Leitura, à Pesquisa, à Escrita; Projetos Culturais; Valores;
- d) Desenvolver Projetos que contribuam no processo ensino-aprendizagem do aluno;
- e) Desenvolver ações para a realização da Intervenção Pedagógica junto aos alunos.

**Parágrafo único** - Não fará jus ao professor para o Ensino de Uso da Biblioteca, a escola que não tiver espaço organizado e apropriado para o funcionamento da biblioteca.

**Art. 18** - Havendo eventual necessidade, nos termos da legislação de regência, a distribuição de aulas para o professor que atuará na Sala Recursos seguirá os mesmos critérios elucidados nesta Resolução, que comprove cursos específicos na área de Educação Especial ou Inclusiva ou Atendimento Educacional Especializado





em nível de especialização, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV da Resolução Nº 001/2021 de 26 de janeiro de 2021.

§1º - A Sala de Recursos funcionará em alternância nos dois turnos para melhor atendimento aos alunos.

§2º - Não havendo servidor efetivo que cumpra com os requisitos será feita a contratação de professor não efetivo.

**Art. 19-** Os cursos de Formação Continuada oferecidos pela Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Superintendência Regional de Ensino (SRE) ou mediante pactuação com o Ministério da Educação, serão de participação OBRIGATÓRIA dos servidores da educação.

## SEÇÃO II

### DA TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

**Art. 20 -** Sendo os servidores municipais lotados na Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, conforme Lei nº 060/2005, a transferência de local de trabalho poderá ocorrer a critério da Administração Municipal nas seguintes situações:

I - Quando houver funcionário excedente;

II - A pedido do funcionário, mediante protocolo realizado na instituição de origem, observando a disponibilidade de vaga na instituição desejada do servidor;

III - De acordo com o interesse público.

§1º - Serão remanejados, sucessivamente, os excedentes, seguindo critérios:



- I - com menor tempo de exercício na escola;
- II - com menor tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino;
- III - com idade menor.

§2º O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §1º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

## CAPÍTULO II

### CONTRATAÇÃO/DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 21** - A direção e coordenação deverão:

I - Comunicar à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo as vagas ainda não assumidas por servidores efetivos;

II - Solicitar a contratação de servidor, justificando o motivo;

III - Especificar o período da designação e o horário de trabalho;

IV - Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento.

**Art. 22** - Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo.



**Art. 23** - Seguirá a **Lista de classificação para o ano de 2021**, para a designação de candidatos para a função pública nas escolas municipais, creches e centros de educação infantil.

**Art. 24** - A designação para contratação fica condicionada à apresentação de exames admissionais, atestado pelo médico do trabalho da administração municipal, que declare aptidão do servidor para a função, conforme normas estabelecidas pela Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

## SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

**Art. 25** - Compete à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo organizar e divulgar cronograma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, estabelecendo data, local e horário para comparecimento dos candidatos à designação no início do ano de 2021.

§ 1º- As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2021 serão divulgadas na sede da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e na página da prefeitura Municipal de Coromandel, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º- Em conformidade com a **legislação vigente** os ocupantes das funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica e Supervisor Pedagógico podem ser convocados para o Regime Presencial, pela direção, conforme necessidade da instituição ou em Regime de Teletrabalho, e para as funções de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, a carga horária deverá ser cumprida em Regime Presencial.



SEÇÃO III  
DA DESIGNAÇÃO

**Art. 26** - Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos, conforme critérios estabelecidos na Lei Complementar Nº 060/2005, persistindo ainda a necessidade de pessoal, poderá haver designação/contratação em caráter temporário para cargo vago ou em substituição, seguindo listagem de classificação para o ano de 2021.

**Art. 27** - Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo/Auxiliar de Secretaria serão designados mediante listagem do concurso público em vigor.

**Parágrafo único** - Findada a listagem do concurso público em vigor, para designação, será utilizada a listagem desta resolução, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 4º desta Resolução;
- II – candidato com maior idade.

**Art. 28** A designação para o quadro do magistério será processada observando a seguinte ordem de prioridade:

- I - candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral de candidatos inscritos na Rede Municipal de Educação de Coromandel;
- II - candidato habilitado não inscrito;
- III - candidato não habilitado e que seja autorizado no conteúdo, obedecida a ordem de classificação na listagem geral candidatos inscritos do município de Coromandel;



**IV** - candidato não habilitado, não inscrito e que seja autorizado no conteúdo.

§ 1º - Havendo o comparecimento de mais de um candidato na condição de não inscrito, os mesmos serão classificados aplicando-se os critérios estabelecidos na Resolução nº 001/2021, que define critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2021.

§ 2º - Será considerado o tempo de serviço, como designado/contratado na Rede Municipal de Ensino de Coromandel, até 31 de agosto de 2020, no conteúdo ou função específica a que esteja concorrendo, não sendo permitido o cômputo de tempos:

- a)** Paralelo;
- b)** Vinculado ao cargo efetivo;
- c)** Utilizado para aposentadoria.

**Art. 29** - No ato da designação/contratação o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais dos documentos a seguir, cujas cópias serão arquivadas no Processo Funcional do Servidor depois de conferidas, datadas e assinadas:

**I** - comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar, em conformidade com o Anexo IV da Resolução SME N°001/2021.

**II** - documento de identidade/ RG;



**III** - comprovante(s), Certidão de votação da última eleição ou documento de regularidade junto à justiça eleitoral;

**IV** - comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

**V** - comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho de que não possui;

**VI** - comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 1º - Nenhum candidato poderá ser designado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

§ 2º - Os documentos relacionados no inciso I deste artigo deverão estar em consonância com o estabelecido na Resolução vigente que define procedimentos para inscrição e critérios de classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 30** - Ao professor habilitado, já designado para número de aulas inferior a 18 (dezoito), podem ser oferecidas as aulas que surgirem do mesmo conteúdo, na mesma escola, até completar o cargo, antes de sua divulgação para designação de outro candidato.

**Parágrafo único** - O professor de que trata este artigo, se concordar com a ampliação da carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados anteriormente pela escola.

**Art. 31** - Respeitada a licitude do acúmulo, o candidato habilitado pode concorrer a uma segunda designação, na mesma escola ou em outra, valendo-se da



mesma prioridade, se no momento da designação não estiver presente outro candidato habilitado, ainda não designado.

**Parágrafo Único** – A designação do professor não habilitado só ocorrerá se no momento da designação não se apresentar candidato habilitado com licenciatura plena em conteúdo específico, estando este inscrito ou não ou pleiteando segunda designação.

**Art. 32** - Esgotada a listagem de candidatos, ou não comparecendo candidato inscrito no momento da designação, poderá ser designado candidato não inscrito que atenda às exigências e critérios estabelecidos nesta Resolução, a partir o 3º edital.

**Art. 33** - O candidato que recusar a vaga, que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada não terá alterada sua classificação para preenchimento de vagas ainda não escolhidas por outros candidatos.

**Art. 34** - Depois de aceitar a vaga a Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo providenciará o contrato temporário do servidor.

**Parágrafo único** – A data do início da designação deve corresponder ao 1º dia de exercício do servidor, considerando calendário escolar referente ao ano de 2021, inclusive os dias escolares e o término não podem ultrapassar o ano civil.

**Art. 35** - A designação para a função de professor, observado o limite de 18 (dezoito) aulas semanais e considerado o acréscimo por exigência curricular pode ocorrer para até 03 (três) conteúdos curriculares desde que:

- a) Seja na mesma escola;
- b) O candidato seja habilitado a lecionar os conteúdos da designação;



c) O candidato seja autorizado a lecionar os componentes curriculares, exclusivamente quando e onde não existir candidato habilitado.

**Art. 36** - A designação para duas funções públicas de professor regente de aulas deverá observar o limite máximo de 03 (três) conteúdos.

#### SEÇÃO IV DA DEMISSÃO

**Art. 37** - A dispensa do servidor designado para a função pública deve ser feita pela Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, podendo ocorrer a pedido ou por ofício.

**Parágrafo Único** - Compete à Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, registrar os dados referentes à dispensa junto à Gestão de Finanças e Administração, sendo o ato assinado pelo Prefeito Municipal de Coromandel.

**Art. 38** - A presente designação poderá ser rescindida, por acordo entre as partes, ou, por apenas uma das partes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo ainda facultado ao Município rescindi-la unilateralmente, a qualquer tempo, independente de notificação, pela superveniência de qualquer fato que o torne inconveniente para a Administração Pública.

**Art. 39** - O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da dispensa em qualquer função.

**Art. 40** - A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I. Provimento de cargo, movimentação ou remanejamento do servidor;





- II.** Retorno do titular;
- III.** Redução do número de aulas ou de turmas;
- IV.** Alteração da carga horária básica de professor efetivo;
- V.** Alteração da carga horária do professor designado, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;
- VI.** Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;
- VII.** Transgressão ao disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Complementar nº 055, de 12 de fevereiro de 2004;
- VIII.** Designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;
- IX.** Desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pela Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- X.** Não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;
- XI.** Apresentação de documentação, com vício de origem, para lograr designação/contratação;
- XII.** Em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como deslealdade à administração pública, agressão física ou prática de abuso ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.

**§1º** - A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor designado/contratado para cargo vago.

**§2º** - Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor designado/contratado em substituição.



§3º - A dispensa prevista nos incisos I, II, III, IV, V deste artigo não impede nova designação do servidor;

§4º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos VI, VIII e X, só poderá ser novamente designado, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias.

§5º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos VII deste artigo, só poderá ser novamente designado em escola municipal, depois de decorrido o prazo de 03(três) anos da dispensa.

§6º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso X deste artigo, só poderá ser novamente designado em escola da rede municipal, depois de decorrido o prazo de 01(um) ano da dispensa.

§7º - O servidor dispensado nas hipóteses previstas no inciso XI e XII deste artigo, só poderá ser novamente designado em escola municipal, depois de decorrido o prazo de 05(cinco) anos da dispensa.

## **SEÇÃO V**

### **DOS RECURSOS**

Art. 41- O recurso contra resultado de designação referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação escrita clara e sucinta, poderá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da designação.

§ 1º - O pedido será dirigido à Secretária Municipal da Gestão de Educação, Cultura e Turismo e deverá ser protocolado na respectiva unidade.



§ 2º - A autoridade administrativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente.

§ 3º - O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42** - Caberá Recurso de Impugnação em face desta Resolução, observado o seguinte:

I. O recurso, contendo fundamentação clara, precisa e sucinta, será dirigido à Secretária Municipal da Gestão de Educação, Cultura e Turismo e deverá ser protocolado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação desta Resolução;

II. A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente.

**Parágrafo único** - O recurso NÃO será admitido quando interposto fora do prazo.

**Art. 43** - Compete à Secretária de Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo remanejar de ofício o servidor excedente, para onde haja vaga ou possibilidade de seu aproveitamento, observados os critérios dos artigos 5º, 6º e 8º desta Resolução.



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo**  
**Administração 2021/2024**

---

**Art. 44** - As situações excepcionais deverão ser examinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 45** - A Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo, responsabiliza administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

**Art. 46** - Fazem parte desta Resolução os anexos I e II.

**Art. 47** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Coromandel/MG, 05 de março de 2021.

Franciene Raquel Pereira Paiva

**Secretária Municipal de Gestão de Educação, Cultura e Turismo**



ANEXO I

*RESOLUÇÃO GMECT Nº 003/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021*

**I- CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS**

- A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS:

- Nas turmas da pré-escola: 20 (vinte) alunos por turma;
- Anos iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- Anos finais do Ensino Fundamental: 30 (trinta) alunos por turma;
- Nas turmas de AEE - Sala de Recursos: 15 (quinze) alunos por turma.



ANEXO II

RESOLUÇÃO GMECT Nº 003/2021 DE 05 de MARÇO DE 2021.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob penas de lei que nessa data eu \_\_\_\_\_

( ) Não exerço outro cargo, emprego ou função pública e que não recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensões.

( ) Exerço outro cargo, emprego ou função pública e que não recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensões.

Na esfera: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal

Lotado no (a) \_\_\_\_\_, com  
ingresso em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, percebendo a remuneração de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

Coromandel, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_